

Comissão Permanente de Contratação:

Decreto Municipal nº. 011 de 08 de fevereiro de 2024.

Kessia Laren Paixão Brandão – Presidente
Roberio Kielmann Almeida – Apoio
Aguinaldo Bispo dos Santos – Apoio

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

DOD

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 055/2023, de 24 de agosto de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Requisição: Silvio Reis Junior e Alessandro Alexandrino Santos.

Mat.:

E-Mail: dep.comprasaleal@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, COM ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES, INGRESSO DE AÇÕES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PENDÊNCIAS EXISTENTES NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Justifica-se a presente solicitação em face da necessidade das Secretarias de Saúde e Educação, contratar serviços de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com acompanhamento de ações necessárias, prestação de contas e regularização de pendências existentes nos programas citados no objeto, pela necessidade de garantir aos responsáveis pelos caixas escolares no município, o acompanhamento necessário para a devida execução e suas respectivas prestações de contas; e assegurar a Secretaria Municipal de Educação orientações básicas na gestão dos demais programas bem como o acompanhamento necessário para a devida execução e suas respectivas prestações de contas.

A motivação deste ato administrativo relaciona-se à necessidade de contratação de empresa com

expertise no assessoramento aos programas com repasse estadual, federal e de recurso próprio do município, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialista na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas de alta complexidade do Município, vez que os responsáveis por tais Programas no Município (Diretores e Técnicos da Secretaria de Educação) não dispõe de total domínio ou capacidade plena para perfeita execução dos mesmos justificando assim os serviços de consultoria que também integram o objeto desejado.

Estes Programas estão assegurados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Interativo, primeira ferramenta de planejamento da gestão escolar, disponibilizado pelo Governo Federal para todas as escolas públicas do Brasil, desenvolvidos pelo Ministério da Educação em parceria com as Secretarias Municipais e administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Da Educação (FNDE). A principal característica do PDDE é a sua natureza auto instrucional e interativa. Dentro do contexto estrutural apresentado, é necessário que os profissionais que o Município dispõe para a execução dos referidos programas estejam munidos dos conhecimentos mínimos necessários para tal finalidade.

Esta necessidade justifica a contratação do objeto em questão, sendo de grande importância o acompanhamento na forma de assessoria e consultoria aos técnicos da Secretaria de Educação e Gestores para a perfeita execução financeira e administrativa dos programas, contribuindo para a elevação dos índices do desenvolvimento do Município.

É cediço que o processo de inexigibilidade trata-se de uma exceção à obrigatoriedade de licitar, consubstanciado em razões e regramento próprios. Para que haja licitude em contratações dessa natureza além do requisito subjetivo mencionado alhures, há que os profissionais contratados detenham notória especialização e o serviço seja de natureza singular. Indiscutível a singularidade do objeto ora pretendido. Bastando por fim que o contratado demonstre sua notória especialização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

Em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação. Impende salientar ainda, que o referido contrato é exclusivo, não sendo possível haver realização de certame licitatório, tendo em vista que somente esta empresa presta esse serviço no estado.

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua durante o período de vigência do contrato, não podendo ser auferido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
Secretaria de Saúde	0207	2028	33.90.34	1.500.1002
Secretaria de Saúde	0207	2028	33.90.39	1.500.1002
Secretaria de Educação	0205	2012	33.90.34	1.500.1001
Secretaria de Educação	0205	2012	33.90.39	1.500.1001

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como **Gestores dos Contratos**:

Gestor Titular dos Contratos: Gentil Pereira de Moura Neto

Matrícula: 7498

Gestor Substituto dos Contratos: Patrícia Meirelles Bahia

Matrícula: 4152

São indicados os servidores abaixo como **Fiscais dos Contratos**:

Fiscal Titular dos Contratos: Jaime Felix Muniz Filho

Matrícula: 2496

Fiscal Substituto dos Contratos: Everaldo Rodrigues dos Santos

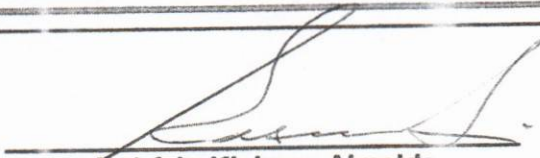
Matrícula: 4589

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no art. 10 do Decreto Municipal nº049/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Aurelino Leal BA, 17 de janeiro de 2025.


Robério Kielman Almeida
Coordenador Administrativo

Responsável pela Formalização da Demanda

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.


Sílvio Reis Júnior
Secretário de Saúde


Alessandro Alexandrino Santos
Secretário Municipal de Educação